



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 252/17 – CCJ

Altera o inc. XX do *caput* do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre competências privativas do prefeito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, opinou que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação da matéria.

É o sucinto relatório.

Em nosso entendimento, a matéria objeto da Proposição visa agilizar os atendimentos quanto à viabilidade de proposição solicitada de pedido de providência e indicação, na qual o prazo (30 dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, por mais 15 dias) conta a partir da data de seu recebimento. Também, visa dar um retorno mais ágil à população quanto as suas demandas encaminhadas ao Executivo por meio dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, podendo ser esclarecidas com maior precisão e rapidez.

Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2017.


Vereador Claudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

104
PROC. Nº 1624/17
PELO Nº 006/17
Fl. 2

PARECER Nº 252 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 22-8-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni